



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

AO MUNICÍPIO DE BARAO DO TRIUNFO

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme prevê o item 2.4 do edital e o art. 164, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante é empresa fabricante nacional de Luminárias e sistemas de iluminação pública, detentora de portfólio técnico amplamente compatível com o objeto licitado, certificada pelo INMETRO e homologada pelo PROCEL, tendo legítimo interesse em participar do certame e zelar pela observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

2. DOS FATOS

A análise detalhada do Edital e seus anexos, especificamente do Memorial Descritivo de Iluminação, revelou graves irregularidades que comprometem a legalidade do certame, a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos e o interesse público. As irregularidades identificadas são:

- *Ausência de exigência do Selo PROCEL de Economia de Energia, indispensável para garantir eficiência energética e qualidade;*
- *IRC >80*
- *REFRATOR*
- *Ausência de especificações técnicas mínimas nas luminárias LED públicas;*

Salientamos que a persistência no vício vem desde o edital 08.2026, e que não foram corrigidas, e que reportaremos ao IMETRO para averiguação.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS IRREGULARIDADES

3.1. DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA

O Edital em apreço também não exige a Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, o que representa grave violação ao dever de eficiência e economicidade que norteia a Administração Pública.



A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante não se resume ao menor preço. Além dos custos adequados, os produtos contratados devem, necessariamente, ter boa qualidade, ser confiáveis e eficientes energeticamente. Contratar produtos com preços extremamente reduzidos, porém inadequados para atender as necessidades do poder público, representa não economia, mas desperdício do erário.

O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. Conforme a Portaria Interministerial nº 1.877/1985, o PROCEL destina-se a integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, maximizando resultados dentro de uma visão abrangente e coordenada.

Os equipamentos candidatos ao Selo PROCEL devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados. São estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL. Não há, no Brasil melhor atestado de qualidade e eficiência de equipamentos elétricos.

O Decreto Federal nº 7.746/2012 autoriza expressamente a Administração Pública a exigir, no instrumento convocatório, para a aquisição de bens, critérios de sustentabilidade e, em seu art. 8º, caput, estabelece que a comprovação das exigências poderá ser feita por certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento, no Acórdão TCU nº 1305/2013-Plenário, de que são legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações de marcas específicas. No Acórdão nº 1752/2011-Plenário, o TCU recomendou à Eletrobras a ampliação do PROCEL junto à Administração Pública Federal e ao Ministério do Planejamento que incentivasse órgãos públicos a implantarem programas de uso racional de recursos naturais.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certame do tipo menor preço, equipamentos de qualidade ruim. Essa eventualidade representa perigos e prejuízos tanto financeiros quanto de segurança pública.

Requer-se, portanto, que o órgão licitante passe a exigir a Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, com o relatório comprobatório juntado à proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

3.2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

O edital não apresenta especificações técnicas adequadas para as luminárias LED públicas. A ausência dessas especificações permite a oferta de produtos de baixíssima qualidade, sem qualquer critério de desempenho, abrindo margem para fraudes e para a aquisição de itens inadequados às necessidades da Administração. As especificações mínimas que devem ser exigidas são:

- Qual eficiência luminosa mínima?
- Led high Power 5050?
- A potência Watts (consumo) é mínima ou máxima aceita?
- Lente em policarbonato com proteção UV;
- Vida útil LED + DRIVER acima de 100.000H?
- Dispositivo Protetor de Surto (DPS) mínimo de 10kV/15kA @ 8/20µs;
- Temperatura de operação: -40°C a +50°C;
- Ajuste de ângulo de instalação de $\pm 20^\circ$;
- Válvula de alívio de pressão contra condensação interna;
- Distribuição fotométrica adequada à via (Tipo II ou III, conforme projeto luminotécnico);
- Classe de isolamento Classe I;
- Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;
- Fabricação nacional, comprovada por declaração e documentação fiscal;
- Certificado INMETRO com Registro Ativo e Laudo PROCEL apresentados na fase de proposta ou habilitação.

3.3. - **EXIGÊNCIA DE REFRATOR – LUMINARIA PUBLICA DE LED**

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, sejam fornecidas com “CONJUNTO ÓTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO”.

Analisando o presente instrumento convocatório, notamos que o Município se baseia no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado, sabe-se claramente que se utiliza e se ampara nos critérios e exigências dada pelo PROJETO PROCEL RELUZ. As diferenças são notadas no Termo de Referência, mas uma delas nos chama atenção, visto que minimiza a competição e fere os princípios da Licitação Pública: a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam fornecidas com refrator em vidro:

Os Editais elaborados pelo modelo PROJETO PROCEL RELUZ exigem que o conjunto óptico da Luminária LED deve ser fechado por um refrator (este em caso de ausência de lentes que proteja todo o conjunto) ou por uma lente. E no caso da lente, o componente deve proteger todo o conjunto óptico garantindo a segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo (vidro), deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, **o refrator é opcional**.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária (refrator), o policarbonato possui resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara UV com um tempo de exposição de 2016 horas.

O refrator somente é exigido se a lente deixar de proteger toda a superfície do conjunto óptico e não haver tratamento UV, o que não é o caso, pois as lentes em POLICARBONATO para serem certificadas passam por todo o processo para aferição de sua qualidade, sendo que o Vidro sim possui amarelamento, além de que fica exposta ao vandalismo por sua fragilidade e não conseguir chegar ao IK09 o que as lentes POLICARBONATO atingem, vidro são exigidos mais por vontade solicitante do que necessidade e qualidade.

Em anexo, juntamos os Editais/Termo de Referência de alguns Municípios que utilizam do modelo PROJETO PROCEL RELUZ para embasar o que já fora alegado, são processos com especificações com padrões exigidos:

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de

policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal nº 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 07:30 do dia 14/10/2022 até as 13:30 do dia 27/10/2022.

DIA: 27/10/2022

HORÁRIO: 14:00:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

1.1. O Pregão, na forma Eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

1.2. Para informações complementares de natureza técnica, da plataforma BLL os interessados deverão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo fone (41) 3097-4600.

2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, BRAÇOS, CINTAS, RELÉS FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRF 081-2022 FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme Termos de Referência constante no Anexo VI.

7.3 Conjunto óptico

7.3.1 Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

Sendo assim, entendemos que não há nenhuma comprovação técnica que garanta que as luminárias produzidas com lente em policarbonato devam possuir também refrator em vidro (visto a perda da luminosidade e potencial incentivo a vandalismo). A alegação de que o refrator contribui para a proteção dos leds e facilita a limpeza não procede. Exigir lente e refrator na luminária, restringe a competição, visto que poucas empresas fornecem esse tipo de produto e a maioria das que fornecem não são capazes garantir o IK e qualidade por meio laboratorial como comprovação. Além de que, se a luminária possui lente e refrator, significa que a lente dessa luminária não protege o conjunto óptico e por isso necessita do refrator, ocorre que diversas empresas fornecem luminárias cuja a lente por si só protege com eficácia o conjunto óptico não necessitando do refrator.

Além disso, as luminárias com refrator em vidro, possuem uma perda média de 10% (dez por cento) do fluxo luminoso comparadas às luminárias com lentes em policarbonato exposta que cobrem o corpo ótico, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir em média 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Cabe informar, ainda, que a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporciona proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos nos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, isso significa que em alguns casos as lentes em Policarbonato garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes.

O vidro foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico e foram migradas para as luminárias de LED em seu período inicial adaptativo, mas que com avanços, estudos e medições fez com que as aprimorações constatassem seu prejuízo, necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Já o Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente e que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico IK-08, no mínimo.

O policarbonato é 250 vezes mais resistente que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries e resistente a chama, ideal também para combater ações de vandalismo.

Para que se mantenham informados antes de qualquer solicitação do tipo, saiba que a exigência do vidro proporciona um espaço, que por consequência gera acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total e frisa-se que o fato de haver vidro não trará mais proteção somente por desconhecimento técnico é que se chegaria a essa conclusão, ainda corroborando com mais informações, os modelos ofertados no mercado com vidro, nada mais é porque um único fabricante de carcaça

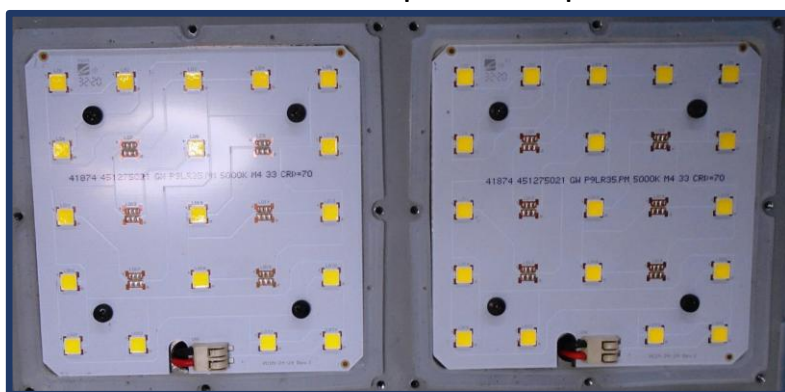
vende para todos, ou seja mais do mesmo sem estudos e apresenta a mesma aparência e fragilidade conforme imagem abaixo:



Resumidamente essa foto representa o que se entrega quando pedem vidro, apenas isso, pois não os fornecedores de preços de atacado não se diferem no mercado, apenas reúnem uns componentes e aplicam vidro, que em caso de impactos não atingem o IK09 por exemplo e impregna de sujeita, perde-se luminosidade e fluxo e assim segue e os entrega como se fosse um mega projeto, e tudo pela desinformação de vidro. Portanto, conclui-se que a exigência do refrator de Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62/2022 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui perca de até 10% do fluxo luminoso.

Abaixo vemos as placas de led sem a aplicação das lentes em policarbonato, que por exigência do INMETRO, elas devem vir com laudos de proteção:

Placas de led sem a lente policarbonato protetora.



Quando aplicado a lente em camada de policarbonato, ocorre a vedação por completo dos LEDs, fazendo com que ela atinja o grau de proteção conforme determina a portaria INMETRO, através da apresentação dos laudos que comprovam a eficácia do material, livres de degradações com as ações do tempo, como essa parte inferior fica 100% protegida, conforme visto na imagem abaixo:

Placas de Led com a lente protetora de protegento o conjunto ótico que dispensa refrator.



Imaginem que a ação de vândalos danifique o refrator de vidro da Luminária Pública, e que nesse mesmo momento um munícipe esteja transitando na via. Certamente uma tragédia pode acontecer. É pensando nisso, que as lentes em policarbonato também foram desenvolvidas; para garantir não só a proteção do conjunto ótico, mas também garantir a segurança dos usuários.

Pois há muitas exigências sem fundamentações, e nos deparamos com textos reaproveitados de um ou outro município, sem que um técnico as ter analisado e proferido contendo mais dados que já fora apresentado aqui ou em laudos do INMETRO, como:

Portanto, NÃO SABEMOS quem orientou a exigir refrator, mas como fabricante de pesquisas e melhoria constante sabemos que os argumentos de proteção não procede, sendo assim requeremos que sejam **aceitas luminárias com lente em policarbonato, desde que protejam o conjunto ótico em sua totalidade** sem a necessidade de refrator, conforme os modelos do PROJETO PROCEL RELUZ, pois as lentes já possuem tratamento UV e anti-amarelamento com realização de testes em laboratórios justamente para aferir esse tratamento, aqui não pedimos que retire o vidro, mas que aceite também luminárias que não fazem o uso do refrator justamente pelo mesmo ser mais frágil e prejudicar a irradiação da luz.

Portanto pedimos aceite produtos se refrator, apenas com lente em policarbonato mediante tratamento UV comprovado, sendo assim aceite Luminárias com refrator e sem refrator, ficando a cargo da Administração a responsabilidade de eventuais prejuízos com o vidro.

3.5 – IRC – INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, MAIOR QUE 70

Vejamos, o Edital está solicitando uma especificação quanto ao IRC 80, totalmente incompatível ao que determina a portaria INMETRO em sua razoabilidade de se atender o exigido.

Esta exigência fere a Ampla concorrência e a legalidade, pois na Portaria nº 20 e posteriormente a 62 do INMETRO, determina que as luminárias públicas com tecnologia em LED devam apresentar IRC igual ou superior a 70, razão pela qual em pregão anterior da mesma contratante teve o mesmo item fracassado.



Houve licitante alegando que não pode ofertar melhor valor em detrimento da exigência de certificação INMETRO. Pois bem, diante do exposto resta claro que para se atender a tal exigência, as licitantes ferem as determinações do órgão regulamentador, e quando exigido a documentação se eximem da apresentação.

Portaria nº 20 do INMETRO

B.4 ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR – IRC

B4.1 O índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por uma fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminação por uma fonte padrão (iluminação de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural.

A - Restrição à Competitividade por limitar a participação de fornecedores, e ausência de argumentos sólidos que justifique tecnicamente o infundado, demonstra de forma clara a restrição a concorrência, e com isso de modo incoerente e fere os princípios da isonomia e ampla participação, uma vez que é perceptível a ausência de justificativa técnica, e o edital não se apoia em estudo técnico ou norma obrigatória que demonstre a necessidade de um IRC superior a 70 para atender ao objetivo do contrato.

Diante do exposto, nota-se que a devida descrição não condiz com que se exige da portaria reguladora, portaria esta que faz com que toda a produção seja baseada para após, destinar os produtos para comercialização e traz consigo o peso da restrição competitiva, porém que totalmente sanável mediante adequação do edital.

4. DO DIREITO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, inciso IV, o dever de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito à isonomia entre os licitantes. Seu art. 9º, inciso I, alínea 'a', veda expressamente que o agente público admita, preveja ou tolere situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

A Lei nº 4.150/1962, art. 1º, é taxativa: é obrigatória nos editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. A omissão das certificações obrigatórias INMETRO e PROCEL contraria frontalmente esse dispositivo.

O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298, consolidou: *nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.*

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa D.M.P. Equipamentos Ltda. requer:

- O recebimento, julgamento e acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e tecnicamente fundamentada;
- A inclusão obrigatória no edital da exigência da Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, com apresentação do relatório comprobatório na proposta ou habilitação, sob pena de desclassificação;
- A readequação da especificação, correção para IRC 70 e com a garantia mínima de 60 meses visto INMETRO.
- Neste caso, aceitar o conjunto óptico da luminária LED cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato dispensando o refrator, pela fragilidade e como é especificado pelo programa de eficiência energética PROCEL/RELUZ;
- Implemento de especificações mínimas para aquisição correta de luminária publica de led, sem desperdiçar o erário público;
- A republicação do edital com as correções acima indicadas e reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Itatiba/SP, 3 de julho 2026.

Julio Cesar Miranda
D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.498.615/0001-08

Julio Cesar Miranda – Procurador

CPF: 348.369.598-29